

FUNDAÇÃO SEN. JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES



REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS VOTORANTIM PREV

CNPB nº 2005.0067-11

Quadro Comparativo de Alterações Propostas

Nota Técnica nº 1808/2025/PREVIC

Outubro de 2025

VOTORANTIM

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	
2.25 "Unidade de Referência Funsejem" ou "URF": significará o valor de R\$ 610,42 (seiscentos e dez reais e quarenta e dois centavos), em 1º/1/2023.	2.25 "Unidade de Referência Funsejem" ou "URF": significa o valor de R\$ 669,48 (seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito reais), em 1º/01/2025, utilizado para o cálculo da Contribuição Normal de patrocinadora, e para cálculo do benefício de renda mensal inicial.	Aprimoramento redacional para detalhamento da utilização da Unidade de Referência Funsejem – URF.
CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES E DOS BENEFICIÁRIOS	CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES E DOS BENEFICIÁRIOS	
Seção I – Dos Participantes	Seção I – Dos Participantes	
3.2 O pedido de ingresso como Participante do Plano de Benefícios é facultativo e poderá ser efetuado pelo interessado que tiver celebrado ou que venha a celebrar contrato individual de trabalho com a Patrocinadora ou que tenha assumido ou que venha a assumir cargo de administrador de Patrocinadora, mediante manifestação de vontade, pelo meio disponibilizado pela Fundação.	3.2 A inscrição neste Plano de Benefícios é facultativa e poderá ser realizada por uma das seguintes formas: I Inscrição Convencional: por iniciativa do empregado de Patrocinadora e será formalizada por meio do preenchimento de todos os formulários exigidos pela Fundação; II Inscrição Automática: por iniciativa da Patrocinadora e será simultânea à data de sua admissão como empregado ou administrador nos quadros da Patrocinadora.	Redação alterada para inclusão da modalidade de adesão automática.

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
	3.2.1 Considera-se empregado para fins deste Regulamento, aquele que tiver celebrado contrato individual de trabalho com a Patrocinadora ou que assumir cargo de administrador em Patrocinadora.	Inclusão de item para prever parte da redação vigente do item 3.2 que foi suprimida na proposta desta alteração.
3.2.1 É permitido um novo ingresso de Participante que já esteja em gozo de Benefício por este Plano de Benefícios, desde que sua opção de regime tributário seja a mesma escolhida anteriormente.	3.2.2 É permitido um novo ingresso de Participante que já esteja em gozo de Benefício por este Plano de Benefícios.	Renumerado. Exclusão parcial de redação, devido à legislação vigente permitir a opção do regime tributário somente no momento do resgate ou requerimento do benefício.
3.2.2 No ato de seu ingresso no Plano de Benefícios o Participante autorizará o processamento dos descontos em folha de pagamento de Patrocinadora das Contribuições, bem como deverá fornecer os documentos solicitados pela Fundação.	3.2.3 Com o ingresso no Plano de Benefícios, o Participante autoriza o processamento dos descontos em folha de pagamento de Patrocinadora das Contribuições, bem como deverá fornecer os documentos solicitados pela Fundação.	Renumerado. Ajuste redacional devido à inclusão da modalidade de adesão automática.
3.2.3 O Participante é obrigado a comunicar à Fundação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, qualquer modificação posterior das informações prestadas à Fundação, quando do seu ingresso no Plano de Benefícios.	3.2.4 O Participante é obrigado a comunicar à Fundação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, qualquer modificação posterior das informações prestadas à Fundação, quando da efetivação de seu ingresso no Plano de Benefícios.	Renumerado. Ajuste redacional devido à inclusão da adesão automática.

Redação vigente

Redação proposta

Justificativa

	3.2.5 No caso da inscrição na modalidade automática, de que trata o inciso II do caput, o Participante passa a ter todos os direitos e deveres previstos neste Regulamento.	Inclusão de disposição para tratar das regras da adesão em modalidade automática.
	3.2.6 A opção de que trata o inciso II do item 3.2 será aplicada somente às Patrocinadoras que decidirem por sua implantação e deverá ser formalizada no respectivo convênio de adesão.	Inclusão de disposição para tratar das regras da adesão em modalidade automática.
	3.2.7 Em se tratando de inscrição automática, a Fundação deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da inscrição automática, comunicar ao Participante, por meio que assegure sua ciência inequívoca, inclusive digital, que ele poderá se manifestar em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da inscrição, o desejo de que a inscrição automática seja tornada sem efeito.	Inclusão de disposição para tratar das regras da adesão em modalidade automática.
	3.2.8 O silêncio ou inércia do Participante no período previsto no subitem 3.2.7 implica sua anuência à inscrição no Plano de Benefícios.	Inclusão de disposição para tratar das regras da adesão em modalidade automática.
	3.2.9 Na hipótese da inscrição se tornar sem efeito, mediante manifestação expressa de desistência do Participante inscrito automaticamente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data da inscrição, será assegurado ao Participante o direito à	Inclusão de disposição para tratar das regras da adesão em modalidade automática.

Redação vigente

Redação proposta

Justificativa

restituição das Contribuições vertidas por ele ao Plano de Benefícios, atualizadas pelo Retorno de Investimentos, a ser paga em até 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo do pedido de cancelamento na Fundação.

3.2.10 Na hipótese de cancelamento da inscrição automática pelo Participante, serão observados os seguintes procedimentos:

I as Contribuições repassadas pela Patrocinadora serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstas para devolução das Contribuições do Participante;

II a Fundação será responsável pela restituição das Contribuições ao Participante, cuja operacionalização deve ser realizada por meio da Patrocinadora;

III a restituição das Contribuições em virtude do cancelamento da inscrição de que trata este subitem não caracteriza resgate de contribuições.

Inclusão de disposição para tratar das regras da adesão em modalidade automática.

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
	3.2.11 Caso a Fundação não cumpra as obrigações decorrentes da inscrição automática de que trata o subitem 3.2.7, o Participante poderá solicitar o cancelamento da inscrição a qualquer tempo, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no item 3.2 e seus subitens.	Inclusão de disposição para tratar das regras da adesão em modalidade automática.
	3.2.12 Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da inscrição automática, é assegurado ao Participante o direito de requerer, a qualquer momento, o cancelamento de sua inscrição no Plano de Benefícios nos termos deste Regulamento. Em caso de cancelamento de inscrição de que trata este subitem, não é cabível a restituição das Contribuições efetuadas, aplicando-se nesta hipótese as demais regras previstas neste Regulamento para o caso de cancelamento de inscrição no Plano de Benefícios.	Inclusão de disposição para tratar das regras da adesão em modalidade automática.
3.3 Perderá a qualidade de Participante aquele que:	3.3 Perderá a qualidade de Participante aquele que:	
I falecer;	I falecer;	
II requerer o desligamento do Plano de Benefícios;	II requerer o cancelamento do Plano de Benefícios;	Ajuste redacional para deixar mais claro que o desligamento antecipado significa o cancelamento do plano de benefícios.
III deixar de ser empregado ou administrador de Patrocinadora, ressalvado o disposto no subitem 3.3.1 e no item 12.6 deste Regulamento;	III deixar de ser empregado ou administrador de Patrocinadora, ressalvado o disposto no subitem 3.3.1 e no item 12.6 deste Regulamento;	

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
IV receber pagamento único com a consequente perda de direito a pagamento de prestação mensal; V deixar de recolher por 3 (três) meses consecutivos ou não o valor das Contribuições devidas, incluindo-se contribuições para custeio administrativo, na hipótese de ter optado pela permanência neste Plano na condição e Participante autopatrocinado ou Participante Vinculado, desde que previamente notificado, observado o disposto no subitem 3.3.4 deste Regulamento; VI optar pelo instituto da portabilidade ou do resgate de contribuições, conforme previsto nos Capítulos IX e X, respectivamente; VII tiver expirado o prazo estabelecido pelo Participante para recebimento do Benefício ou tiver esgotado o seu Saldo de Conta Total, o que primeiro ocorrer.	IV receber pagamento único com a consequente perda de direito a pagamento de prestação mensal; V deixar de recolher por 3 (três) meses consecutivos ou não o valor das Contribuições devidas, incluindo-se contribuições para custeio administrativo, na hipótese de ter optado pela permanência neste Plano na condição de Participante autopatrocinado ou Participante Vinculado, desde que previamente notificado, observado o disposto no subitem 3.3.4 deste Regulamento; VI optar pelo instituto da portabilidade ou do resgate de contribuições, conforme previsto nos Capítulos IX e X, respectivamente; VII tiver expirado o prazo estabelecido pelo Participante para recebimento do Benefício ou tiver esgotado o seu Saldo de Conta Total, o que primeiro ocorrer.	
3.3.5 O Participante que requerer antecipadamente o desligamento do Plano de Benefícios na forma do inciso II do item 3.3 poderá optar pelo resgate de contribuições, somente em relação as contas referidas nos incisos I, II e III do subitem 6.1.1, ou pela portabilidade, em relação as contas referidas no	3.3.5 O Participante que requerer o cancelamento do Plano de Benefícios na forma do inciso II do item 3.3 poderá optar pelo resgate de contribuições, somente em relação às contas referidas nos incisos I, II e III do subitem 6.1.1, ou pela portabilidade, em relação às contas referidas no subitem 6.1.1, sendo o	Ajuste redacional e correção ortografia, para deixar mais claro que o desligamento antecipado significa o cancelamento do plano de benefícios.

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
subitem 6.1.1, sendo o pagamento ou a transferência dos recursos devidos após o Término do Vínculo Empregatício, ressalvado o disposto no subitem 3.3.6 deste Regulamento.	pagamento ou a transferência dos recursos devidos após o Término do Vínculo Empregatício, ressalvado o disposto no subitem 3.3.6 deste Regulamento.	
3.3.9 No caso de o Participante falecer no prazo estipulado neste Regulamento para opção por um dos institutos oferecidos pelo Plano, antes de exercer a sua opção pelos institutos e não tenha completado 3 (três) anos de tempo de vinculação a este Plano no Término do Vínculo Empregatício, será assegurado aos Beneficiários ou, na falta destes, aos Beneficiários Indicados, ou na falta destes, aos herdeiros legais, mediante apresentação de alvará judicial ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente, o recebimento do valor que seria devido ao Participante a título de resgate de contribuições, aplicando-se o disposto no item 10.2 deste Regulamento.	3.3.9 No caso de o Participante falecer no prazo estipulado neste Regulamento para opção por um dos institutos oferecidos pelo Plano, antes de exercer a sua opção pelos institutos e não tenha completado 3 (três) anos de tempo de vinculação a este Plano no Término do Vínculo Empregatício, será assegurado aos Beneficiários ou, na falta destes, aos Beneficiários Indicados, ou na falta destes, aos herdeiros legais, mediante apresentação de alvará judicial ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente, o recebimento do valor que seria devido ao Participante, a título de Benefício por Morte , aplicando-se o disposto no item 10.2 deste Regulamento.	Ajuste para padronização ao procedimento realizado, uma vez que nessa situação, o valor equivalente ao resgate será pago na forma de Benefício por Morte.

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
3.4.5 O Participante autopatrocinado que venha a ser admitido ou readmitido em Patrocinadora ou que assumir cargo de administrador em Patrocinadora ou na hipótese da empresa à qual tenha vínculo se tornar Patrocinadora deste Plano de Benefícios poderá, observado o disposto no subitem 3.4.5.1 deste Regulamento, reingressar no Plano de Benefícios e optar por: (a) manter as duas vinculações ao Plano de Benefícios, sem prejuízo dos direitos e obrigações decorrentes do vínculo anterior; ou (b) unificar sua relação com o Plano de Benefícios mantendo um único vínculo.	3.4.5 O Participante autopatrocinado que venha a ser admitido ou readmitido em Patrocinadora ou que assumir cargo de administrador em Patrocinadora ou na hipótese da empresa à qual tenha vínculo se tornar Patrocinadora deste Plano de Benefícios e que ingressar no Plano em razão do novo vínculo com Patrocinadora assumirá a vinculação anterior, observado o disposto no subitem 3.4.5.1 deste Regulamento.	Ajuste redacional excluindo a opção de manter 2 vínculos no mesmo plano.
3.4.5.1 O disposto no subitem 3.4.5 somente se aplica nos casos de admissão e readmissão ou a assunção ao cargo de administrador em Patrocinadoras solidárias em relação a este Plano.	3.4.5.1 O disposto no subitem 3.4.5 somente se aplica nos casos de admissão e readmissão ou a assunção ao cargo de administrador em Patrocinadoras solidárias em relação a este Plano.	
3.4.5.2 A opção pelo disposto no subitem 3.4.5 poderá ser efetuada pelo Participante a qualquer momento a este Plano de Benefícios em relação ao novo contrato de trabalho com Patrocinadora ou à assunção ao cargo de administrador. Caso a opção não seja formalizada, a Fundação manterá as duas vinculações ao Plano de Benefícios.		Item excluído em consequência do ajuste de forma a unificar as adesões conforme item 3.4.5

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
3.4.5.3 A opção do Participante pelo disposto no subitem 3.4.5, implicará no recolhimento das Contribuições devidas pelo Participante e Patrocinadora, a partir do mês da opção.	3.4.5.2 O ingresso do Participante pelo disposto no subitem 3.4.5 implicará no recolhimento das Contribuições devidas pelo Participante e Patrocinadora, a partir da data do novo ingresso no Plano de Benefícios.	Renumerado com ajuste redacional para maior clareza.
3.4.5.4 A opção pelo disposto no subitem 3.4.5 tem caráter irrevogável.	3.4.5.3 A opção pelo disposto no subitem 3.4.5 tem caráter irrevogável.	Renumerado
3.5.6 O Participante Vinculado que venha a ser admitido ou readmitido em Patrocinadora ou que assumir cargo de administrador em Patrocinadora ou na hipótese da empresa à qual tenha vínculo se tornar Patrocinadora deste Plano de Benefícios poderá, observado o disposto no subitem 3.5.6.1 deste Regulamento, reingressar no Plano de Benefícios e optar por: a) manter as duas vinculações ao Plano de Benefícios, sem prejuízo dos direitos e obrigações decorrentes do vínculo anterior; ou b) unificar sua relação com o Plano de Benefícios mantendo um único vínculo.	3.5.6 O Participante Vinculado que venha a ser admitido ou readmitido em Patrocinadora ou que assumir cargo de administrador em Patrocinadora ou na hipótese da empresa à qual tenha vínculo se tornar Patrocinadora deste Plano de Benefícios e que ingressar no Plano em razão do novo vínculo com Patrocinadora assumirá a vinculação anterior, observado o disposto no subitem 3.5.6.1 deste Regulamento.	Ajuste redacional excluindo a opção de manter 2 vínculos no mesmo plano.
3.5.6.2 A opção pelo disposto no subitem 3.5.6 deverá ser efetuada pelo Participante no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do ingresso a este Plano de Benefícios em relação ao novo contrato de		Item excluído em consequência do ajuste de forma a unificar as adesões conforme 3.5.6

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
trabalho com Patrocinadora ou à assunção ao cargo de administrador. Caso a opção não seja formalizada, a Fundação manterá as duas vinculações ao Plano de Benefícios.		
3.5.6.3 A opção pelo disposto no subitem 3.5.6 tem caráter irrevogável.	3.5.6.2 A opção pelo disposto no subitem 3.5.6 tem caráter irrevogável.	Renumerado
3.10 O Participante que prestar serviços a mais de uma Patrocinadora deste Plano ficará vinculado apenas a uma delas para efeito do disposto neste Regulamento. No entanto, as Contribuições previstas neste Regulamento serão calculadas considerando a soma dos Salários Aplicáveis de todas as Patrocinadoras com as quais tenha vínculo.		Item excluído devido ao fato de não existir participante nesta condição.
3.10.1 A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para fins deste Regulamento poderá debitar às outras Patrocinadoras, com as quais o Participante tenha vínculo, as Contribuições a elas relativas.		Exclusão de item eis que cada participante manterá a condição de Participante de forma segregada em relação a cada Patrocinadora, conforme item do regulamento atual 3.10.
3.11 A transferência de contrato de trabalho de Participante para empresa que não seja Patrocinadora, vinculada ao mesmo grupo econômico, ou não, será equiparada à cessação do vínculo empregatício, sendo assegurado ao Participante	3.10 A transferência de contrato de trabalho de Participante para empresa que não seja Patrocinadora, vinculada ao mesmo grupo econômico, ou não, será equiparada à cessação do vínculo empregatício, sendo assegurado ao Participante	Item renumerado

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
transferido a opção pelos institutos legais obrigatórios, observadas as demais disposições deste Regulamento e a legislação vigente.	transferido a opção pelos institutos legais obrigatórios, observadas as demais disposições deste Regulamento e a legislação vigente.	
Seção II – Dos Beneficiários	Seção II – Dos Beneficiários	
3.12 São Beneficiários do Participante:	3.11 Beneficiários do Participante:	Item renumerado
I o cônjuge ou o companheiro de Participante, observadas as disposições previstas nos subitens 3.12.1 e 3.12.2; II os filhos e os enteados solteiros menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválidos; III os filhos e os enteados solteiros de 21 (vinte e um) anos de idade até a data em que completarem 24 (vinte e quatro) anos, se cursando estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo órgão governamental competente.	I o cônjuge ou o companheiro de Participante, observadas as disposições previstas nos subitens 3.11.1 e 3.11.2 ; II os filhos e os enteados solteiros menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválidos; III os filhos e os enteados solteiros de 21 (vinte e um) anos de idade até a data em que completarem 24 (vinte e quatro) anos, se cursando estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo órgão governamental competente.	Ajuste de remissões
3.12.1 O companheiro a que se refere o item 3.12, inciso I, significa a pessoa que mantenha união estável com o Participante, tendo a sua condição reconhecida mediante a apresentação, à Fundação, de declaração obtida perante tabelião de notas ou cartório, ou outro meio que vier a ser admitido pela Fundação, dentre as formas usuais utilizadas para tal finalidade.	3.11.1 O companheiro a que se refere o item 3.11 , inciso I, significa a pessoa que mantenha união estável com o Participante, tendo a sua condição reconhecida mediante a apresentação, à Fundação, de declaração obtida perante tabelião de notas ou cartório, ou outro meio que vier a ser admitido pela Fundação, dentre as formas usuais utilizadas para tal finalidade.	Item renumerado e ajuste de remissão
3.12.2 O ex-cônjuge ou o ex-companheiro poderá ser reconhecido como Beneficiário mediante	3.11.2 O ex-cônjuge ou o ex-companheiro poderá ser reconhecido como Beneficiário mediante	Item renumerado

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
comprovação do recebimento de pensão alimentícia vinculada ao Participante, por meio da apresentação da respectiva sentença judicial que determinou o pagamento. A condição de Beneficiário nesta hipótese perdurará pelo mesmo período constante da sentença judicial.	comprovação do recebimento de pensão alimentícia vinculada ao Participante, por meio da apresentação da respectiva sentença judicial que determinou o pagamento. A condição de Beneficiário nesta hipótese perdurará pelo mesmo período constante da sentença judicial.	
3.12.3 Para fins do disposto no inciso III do item 3.12, a conclusão, interrupção ou suspensão de curso de ensino superior implica, automaticamente, a perda da sua condição de Beneficiário neste Plano, sem direito a restabelecer essa condição posteriormente.	3.11.3 Para fins do disposto no inciso III do item 3.11 , a conclusão, interrupção ou suspensão de curso de ensino superior implica, automaticamente, a perda da sua condição de Beneficiário neste Plano, sem direito a restabelecer essa condição posteriormente.	Item renumerado e ajuste de remissão
3.12.4 O Participante deverá informar à Fundação, pelos meios por ela disponibilizados, os dados dos seus Beneficiários, na data de seu ingresso no Plano de Benefícios, por meio de manifestação formal de vontade, observada a possibilidade de alteração posterior prevista no item 3.2.3 deste Regulamento.	3.11.4 O Participante deverá informar à Fundação, pelos meios por ela disponibilizados, os dados dos seus Beneficiários, mediante manifestação formal de vontade, observada a possibilidade de alteração posterior prevista no item 3.2.4 deste Regulamento.	Exclusão do momento de informações dos dados dos beneficiários em razão da possibilidade da adesão automática. Item renumerado e ajuste de remissão.
3.12.5 Ocorrendo o falecimento do Participante sem que tenham sido prestadas as informações dos Beneficiários, a estes será lícito solicitar à Fundação a sua inscrição na condição de Beneficiário, não lhes assistindo direito a pagamentos vencidos em datas	3.11.5 Ocorrendo o falecimento do Participante sem que tenham sido prestadas as informações dos Beneficiários, a estes será lícito solicitar à Fundação a sua inscrição na condição de Beneficiário, não lhes assistindo direito a pagamentos vencidos em datas	Item renumerado

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
anteriores à da inscrição, nem a Benefícios integralmente pagos àqueles que o requereram.	anteriores à da inscrição, nem a Benefícios integralmente pagos àqueles que o requereram.	
3.12.6 A Fundação poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de documentos comprobatórios da condição de Beneficiário.	3.11.6 A Fundação poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de documentos comprobatórios da condição de Beneficiário.	Item renumerado
3.13 São Beneficiários Indicados toda e qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Fundação que, na falta de Beneficiário de que trata o item 3.12, poderá receber valores de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.	3.12 São Beneficiários Indicados toda e qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Fundação que, na falta de Beneficiário de que trata o item 3.11 , poderá receber valores de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.	Item renumerado e ajuste de remissão
3.13.1 A inscrição de Beneficiário Indicado deverá ser efetuada pelo Participante na data de seu ingresso no Plano de Benefícios, por meio de manifestação formal de vontade, pelos meios disponibilizados pela Fundação.	3.12.1 A inscrição de Beneficiário Indicado deverá ser efetuada pelo Participante por meio de manifestação formal de vontade, pelos meios disponibilizados pela Fundação.	Item renumerado e exclusão do momento de inscrição de beneficiário indicado em razão da possibilidade da adesão automática.
3.13.2 É facultada ao Participante a possibilidade de alterar, a qualquer momento, pelos meios disponibilizados pela Fundação, a indicação de seus Beneficiários.	3.12.2 É facultada ao Participante a possibilidade de incluir ou alterar, a qualquer momento, pelos meios disponibilizados pela Fundação, a indicação de seus Beneficiários.	Item renumerado Inclusão da possibilidade de incluir beneficiários indicados.
3.13.3 É nula a inscrição de Beneficiário Indicado se comprovada a existência dos Beneficiários de que trata o item 3.12 deste Regulamento.	3.12.3 É nula a inscrição de Beneficiário Indicado se comprovada a existência dos Beneficiários de que trata o item 3.11 deste Regulamento.	Item renumerado e ajuste de remissão.
CAPÍTULO IV – DO SERVIÇO CONTÍNUO	CAPÍTULO IV – DO SERVIÇO CONTÍNUO	

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
4.4 Não serão considerados como Serviço Contínuo: I o período de espera do Benefício Proporcional, na hipótese de o Participante ser readmitido em Patrocinadora e optar por ter o mesmo tratamento dispensado aos demais Participantes com vínculo empregatício, conforme disposto no subitem 3.5.6 deste Regulamento; II o período entre o desligamento do Participante do Plano de Benefícios, sem a ocorrência do Término do Vínculo Empregatício, e o pedido de novo ingresso deste no referido Plano.		Exclusão do item, uma vez que o item 4.1 registra que o Serviço Contínuo – SC é o mesmo do Tempo de Vínculo Empregatício – TVE.
CAPÍTULO V – DO SALÁRIO APLICÁVEL, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	CAPÍTULO V – DO SALÁRIO APLICÁVEL, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	
Seção II – Das Contribuições do Participante	Seção II – Das Contribuições do Participante	
5.10.1 O Participante, no mês de seu ingresso na Fundação sob as regras deste Plano, indicará, pelo meio disponibilizado pela Fundação, o percentual da sua Contribuição Básica, que vigorará até que o mesmo solicite alteração, observado o disposto nos subitens 5.10.2 e 5.10.3 deste Regulamento.	5.10.1 O Participante, no mês de seu ingresso na Fundação sob as regras deste Plano, indicará, pelo meio disponibilizado pela Fundação, o percentual da sua Contribuição Básica, que vigorará até que ele solicite alteração, observado o disposto nos subitens 5.10.2 e 5.10.3 deste Regulamento.	Ajuste redacional

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
5.10.2 Na hipótese de o Participante não informar o percentual de Contribuição Básica será considerado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o Salário Aplicável.	5.10.2 No caso de inscrição automática será considerado o percentual de 1% (um por cento) sobre o Salário Aplicável, observada a possibilidade de posterior alteração pelo Participante.	Alteração redacional excluindo a redação inicial considerando que somente é aceito proposta para a inscrição convencional com o percentual indicado de 0,5% a 6%, e em razão da possibilidade de adesão automática.
5.11.2 Para efetuar a Contribuição Adicional o Participante deverá comunicar sua pretensão à Fundação, pelo meio por ela disponibilizado, no próprio mês ou no mês imediatamente anterior àquele em que pretenda, conforme o caso, que se realize integralmente ou que se inicie o recolhimento dessa Contribuição.	5.11.2 Para efetuar a Contribuição Adicional, o Participante deverá informar sua pretensão à Fundação, pelo meio por ela disponibilizado, no próprio mês ou no mês imediatamente anterior àquele em que pretenda, conforme o caso, que se realize integralmente ou que se inicie o recolhimento dessa Contribuição.	Ajuste ortográfico em relação à vírgula Padronização de terminologia.
5.12.2 Para efetuar a Contribuição Voluntária o assistido, deverá comunicar sua pretensão à Fundação, pelo meio por ela disponibilizado, no próprio mês ou no mês imediatamente anterior àquele em que pretenda, conforme o caso, que se realize integralmente ou que se inicie o recolhimento dessa Contribuição.	5.12.2 Para efetuar a Contribuição Voluntária, o assistido deverá comunicar sua pretensão à Fundação, pelo meio por ela disponibilizado, no próprio mês ou no mês imediatamente anterior àquele em que pretenda, conforme o caso, que se realize integralmente ou que se inicie o recolhimento dessa Contribuição.	Ajuste ortográfico em relação à vírgula

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
5.12.4 O assistido poderá solicitar a suspensão da Contribuição Voluntária à Fundação, pelo meio por ela disponibilizado, suspensão essa que vigorará a partir do próprio mês ou em mês subsequente ao da solicitação.		Exclusão de dispositivo por se tratar de Contribuição Voluntária, disciplinada no item 5.12.
5.13.2 Se na folha de salários não houver, por qualquer motivo, o desconto da Contribuição Básica ou, se for o caso, da Contribuição Adicional requerida, o Participante ficará obrigado a recolher o valor devido diretamente à Fundação ou por meio de estabelecimento bancário por esta indicado até o último dia útil do mês de competência.	5.13.2 Se na folha de salários não houver, por qualquer motivo, o desconto da Contribuição Básica ou, se for o caso, da Contribuição Adicional requerida, o Participante ficará obrigado a recolher o valor devido por meio de estabelecimento bancário por esta indicado, até o último dia útil do mês de competência.	Ajuste redacional excluindo "diretamente à Fundação", e inserindo vírgula.
5.13.3 A Contribuição Adicional e a Contribuição Voluntária correspondente a um valor expresso em moeda corrente nacional, inclusive aquela prevista no subitem 5.11.5, deverá ser recolhida pelo Participante ou pelo assistido, respectivamente, diretamente à Fundação ou por meio de estabelecimento bancário por esta indicado até o último dia útil do mês daquele definido nos termos do subitem 5.11.2 deste Regulamento.	5.13.3 A Contribuição Adicional e a Contribuição Voluntária correspondente a um valor expresso em moeda corrente nacional, inclusive aquela prevista no subitem 5.11.5, deverá ser recolhida pelo Participante ou pelo assistido, respectivamente, por meio de estabelecimento bancário por esta indicado, até o último dia útil do mês daquele definido nos termos do subitem 5.11.2 deste Regulamento.	Ajuste redacional excluindo "diretamente à Fundação", e inserindo vírgula.
5.14 O Participante autopatrocinado e o Participante que optou por uma das alternativas previstas, respectivamente, nos itens 3.7, 3.8 e 3.9 deverão	5.14 O Participante autopatrocinado e o Participante que optou por uma das alternativas previstas, respectivamente, nos itens 3.7, 3.8 e 3.9 deverão	Ajuste redacional excluindo "diretamente à Fundação".

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
efetuar as Contribuições devidas, bem como o pagamento de quaisquer outros valores, por meio de recolhimento feito diretamente à Fundação ou por meio de estabelecimento bancário por esta indicado, até o último dia útil do mês de competência.	efetuar as Contribuições devidas, bem como o pagamento de quaisquer outros valores, por meio de recolhimento feito por meio de estabelecimento bancário por esta indicado, até o último dia útil do mês de competência.	
5.14.1 As Contribuições Básica e Adicional serão creditadas e acumuladas na correspondente Conta de Participante prevista no subitem 6.1.1 deste Regulamento.	5.14.1 As Contribuições Básica e Adicional serão creditadas e acumuladas na correspondente Conta de Participante prevista no subitem 6.1.1 deste Regulamento.	
5.14.2 As Contribuições Normal e Variável efetuadas pelo Participante de que trata o item 5.13 serão creditadas e acumuladas na Conta Básica de Participante prevista no inciso I do subitem 6.1.1 deste Regulamento.	5.14.2 As Contribuições Normal e Variável efetuadas pelo Participante de que trata o item 5.14 serão creditadas e acumuladas na Conta Básica de Participante prevista no inciso I do subitem 6.1.1 deste Regulamento.	Ajuste de remissão de item
I Término do Vínculo Empregatício, exceto na hipótese de o Participante continuar vinculado ao Plano na condição de Participante autopatrocinado; II concessão de Benefício previsto neste Regulamento, por morte ou por invalidez; III requerimento do desligamento deste Plano, na forma do disposto no inciso II do item 3.3 deste Regulamento; IV perda da qualidade de Participante por qualquer razão.	I Término do Vínculo Empregatício, exceto na hipótese de o Participante continuar vinculado ao Plano na condição de Participante autopatrocinado; II concessão de Benefício previsto neste Regulamento, por morte ou por invalidez; III requerimento de cancelamento deste Plano, na forma do disposto no inciso II do item 3.3 deste Regulamento; IV perda da qualidade de Participante por qualquer razão.	Ajuste de nomenclatura para melhor especificar o participante que solicitou o cancelamento do plano.

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
5.15.1 O disposto no inciso I do item 5.15 não será aplicável na hipótese de o Participante ser admitido ou assumir cargo de administrador em outra empresa Patrocinadora deste Plano e optar por manter a condição de Participante do Plano de Benefícios na forma do item 12.7 deste Regulamento.	5.15.1 O disposto no inciso I do item 5.15 não será aplicável na hipótese de o Participante ser admitido ou assumir cargo de administrador em outra empresa Patrocinadora deste Plano e optar por manter a condição de Participante do Plano de Benefícios na forma do item 12.6.2 deste Regulamento.	Ajuste de remissão de item
Seção III – Das Contribuições de Patrocinadora	Seção III – Das Contribuições de Patrocinadora	
5.21 As Contribuições de Patrocinadora relativas a qualquer Participante a ela vinculado, salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento, cessarão automaticamente no mês da primeira das seguintes ocorrências:	5.21 As Contribuições de Patrocinadora relativas a qualquer Participante a ela vinculado, salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento, cessarão automaticamente no mês da primeira das seguintes ocorrências:	
I Término do Vínculo Empregatício por qualquer razão; II concessão de qualquer Benefício previsto neste Regulamento, por morte ou por invalidez; III requerimento do desligamento deste Plano na forma do disposto no inciso II do antecedente item 3.3 deste Regulamento; IV perda da qualidade de Participante por qualquer razão.	I Término do Vínculo Empregatício por qualquer razão; II concessão de qualquer Benefício previsto neste Regulamento, por morte ou por invalidez; III requerimento do cancelamento deste Plano na forma do disposto no inciso II do antecedente item 3.3 deste Regulamento; IV perda da qualidade de Participante por qualquer razão.	Ajuste de nomenclatura para melhor especificar o participante que solicitou o cancelamento do plano.
Seção IV – Das Despesas Administrativas	Seção IV – Das Despesas Administrativas	
5.24.3 Caso as despesas administrativas sejam totalmente custeadas por meio de Contribuição, o Participante Vinculado deverá recolher sua	5.24.3 Caso as despesas administrativas sejam totalmente custeadas por meio de Contribuição, o Participante Vinculado deverá recolher sua	Ajuste redacional excluindo “diretamente à Fundação” e inserindo vírgula

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
Contribuição diretamente à Fundação ou por meio de estabelecimento bancário por esta indicado até o último dia útil do mês de competência.	Contribuição por meio de estabelecimento bancário ou outros meios por esta indicado, até o último dia útil do mês de competência.	
5.25 Na hipótese da inexistência de empregados ativos em Patrocinadora, a mesma efetuará uma Contribuição mensal destinada ao custeio das despesas administrativas no valor correspondente a média das últimas 12 (doze) Contribuições para este fim ou a 15 (quinze) URF, o que for menor, observado o disposto no subitem 5.24.2 deste Regulamento.	5.25 Na hipótese da inexistência de empregados ativos em Patrocinadora, ela efetuará uma Contribuição mensal destinada ao custeio das despesas administrativas no valor correspondente a média das últimas 12 (doze) Contribuições para este fim ou a 15 (quinze) URF, o que for menor, observado o disposto no subitem 5.24.2 deste Regulamento.	Ajuste redacional
CAPÍTULO VII – DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS	CAPÍTULO VII – DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS	
7.3.1 A opção por uma das modalidades de investimentos deverá ser feita pelo Participante, junto à Fundação, pelo meio por ela disponibilizado, na data de seu ingresso no Plano, podendo ser alterada a qualquer momento, observado o disposto no subitem 7.3.3 e 7.3.4 deste Regulamento.	7.3.1 A opção por uma das modalidades de investimentos deverá ser feita pelo Participante, junto à Fundação, pelo meio por ela disponibilizado, quando da formalização do seu ingresso no Plano, podendo ser alterada a qualquer momento, observado o disposto no subitem 7.3.3 e 7.3.4 deste Regulamento.	Ajuste redacional considerando que para a Adesão Automática, a formalização poderá ocorrer em data posterior.
	7.3.1.1 No caso de Inscrição Automática, as contribuições serão alocadas inicialmente na Modalidade Conservadora, automaticamente.	Inclusão de item para refletir a modalidade que será automaticamente aplicada.
7.3.3 A Fundação, uma vez concretizada a opção do Participante por uma das modalidades de investimentos, conforme item 7.3.1, efetuará a	7.3.3 A Fundação, uma vez recepcionada a opção do Participante por uma das modalidades de investimentos, conforme item 7.3.1, efetuará a	Ajuste redacional para maior clareza.

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
alocação das Contribuições vertidas ao Plano na referida modalidade, somente quando concluído o respectivo processamento da adesão. Até então os recursos ingressados serão alocados na Modalidade Conservadora, automaticamente.	alocação das Contribuições vertidas ao Plano na referida modalidade, nos prazos indicados no subitem 7.3.4.	
7.3.5 Ocorrendo o falecimento do Participante, caberá à Fundação manter os recursos aplicados na modalidade correspondente até a data da concessão do Benefício de Pensão por Morte.		Exclusão de item eis que o item posterior prevê a data a partir da qual poderá ser alterado perfil no caso de falecimento do participante.
7.3.6 A partir da data de concessão do Benefício de Pensão por Morte, os beneficiários poderão optar por um dos perfis de investimentos disponíveis. A ausência de manifestação implicará na manutenção do perfil atual, respeitado o prazo para transferência de recursos previsto no subitem 7.3.4 deste Regulamento.	7.3.5 A partir da data de concessão do Benefício de Pensão por Morte, os beneficiários poderão optar por um dos perfis de investimentos disponíveis. A ausência de manifestação implicará na manutenção do perfil atual, respeitado o prazo para transferência de recursos previsto no subitem 7.3.4 deste Regulamento.	Renumerado
CAPÍTULO VIII – DOS BENEFÍCIOS	CAPÍTULO VIII – DOS BENEFÍCIOS	
8.1 Aposentadoria Normal	8.1 Aposentadoria Normal	
8.1.1 Elegibilidade O Participante será elegível a um Benefício de Aposentadoria Normal, observado o disposto no item	8.1.1 Elegibilidade O Participante será elegível a um Benefício de Aposentadoria Normal, observado o disposto no item	Alteração da idade de aposentadoria

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
13.12, quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições: I ter, no mínimo, 70 (setenta) anos de idade; II ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo	13.12, quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições: I ter, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade; e II ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo	
8.1.3 Data do Cálculo do Benefício O Benefício de Aposentadoria Normal será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo Empregatício, desde que requerido pelo Participante em até 30 (trinta) dias a contar do Término do Vínculo Empregatício, ou na data do requerimento do Benefício quando expirar o prazo supra referido ou na hipótese de o Participante ter optado por permanecer no Plano na condição de Participante autopatrocinado.	8.1.3 Data do Cálculo do Benefício O Benefício de Aposentadoria Normal será calculado com base nos dados do Participante na data do requerimento do Benefício.	Ajuste redacional para simplificação, considerando a prática adotada pela Fundação.
8.2.3 Data do Cálculo do Benefício O Benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo Empregatício, desde que requerido pelo Participante em até 30 (trinta) dias a contar do Término do Vínculo Empregatício, ou na data do requerimento do Benefício quando expirar o prazo supra referido ou na hipótese de o Participante ter optado por permanecer no Plano na condição de	8.2.3 Data do Cálculo do Benefício O Benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado com base nos dados do Participante na data do requerimento do Benefício.	Ajuste redacional para simplificação, considerando a prática adotada pela Fundação.

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
Participante autopatrocinado prevista no item 3.4 deste Regulamento.		
8.3 Benefício por Invalidez	8.3 Benefício por Invalidez	
8.3.1 Elegibilidade O Participante será elegível a um Benefício por Invalidez desde que atendida uma das seguintes condições: I ter sua invalidez atestada por um clínico indicado pela Fundação; II comprovar a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.	8.3.1 Elegibilidade O Participante será elegível a um Benefício por Invalidez desde que comprove a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez concedida pela Previdência Social.	Unificação da redação com a exclusão da condição “I” uma vez que se aplica somente a comprovação do INSS.
8.3.6 Qualquer invalidez iniciada dentro de 60 (sessenta) dias após o término de uma invalidez anterior será considerada uma continuação dessa invalidez anterior, se forem do mesmo tipo.	8.3.6 Qualquer invalidez iniciada dentro de 60 (sessenta) dias após o término de uma invalidez anterior será considerada uma continuação dessa invalidez anterior, se forem do mesmo tipo.	Parte final da redação realocada para “Data do Cálculo”, item 8.3.7, abaixo

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
O Benefício por Invalidez será calculado com base nos dados do Participante no dia da comprovação da invalidez, independentemente da data do requerimento.		
8.3.7 Data do Cálculo do Benefício	8.3.7 Data do Cálculo do Benefício O Benefício por Invalidez será calculado com base nos dados do Participante no dia da comprovação da invalidez, independentemente da data do requerimento.	Parte final da redação realocada do item 8.3.6 para o 8.3.7
8.4 Benefício por Morte	8.4 Benefício por Morte	
8.4.3 Data do Cálculo do Benefício O Benefício por Morte será calculado com base nos dados do Participante na data de seu falecimento.	8.4.3 Data do Cálculo do Benefício O Benefício por Morte será calculado com base nos dados do Participante na data do requerimento .	Ajuste para adequar procedimento adotado.
8.4.4 O Benefício por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários declarados pelo Participante ou incluídos no Plano na forma do subitem 3.12.5 deste Regulamento.	8.4.4 O Benefício por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários previstos nos incisos I, II e III do item 3.11 , declarados pelo Participante conforme previsto no subitem 3.11.4 ou incluídos na forma do subitem 3.11.5 deste Regulamento.	Ajuste redacional para atendimento da Nota Técnica nº 1808/2025/PREVIC - Exigência Material (1)
8.4.6 Não existindo Beneficiário do Participante falecido, como tal definido no item 3.12, o Saldo de Conta Total será pago, a título de pecúlio por morte, ao Beneficiário Indicado, como tal definido no item 3.13 ou, na falta deste, aos herdeiros legais do Participante, mediante apresentação de alvará judicial	8.4.6 Não existindo Beneficiário do Participante falecido, como tal definido no item 3.11 , o Saldo de Conta Total será pago, a título de pecúlio por morte, ao Beneficiário Indicado, como tal definido no item 3.12 ou, na falta deste, aos herdeiros legais do Participante, mediante apresentação de alvará judicial	Ajuste de remissão

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente	ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.	
	8.4.6.1 No caso da inexistência de herdeiros legais, o referido valor será revertido ao Plano e alocado no Fundo de Sobras, conforme item 6.4, observado o prazo prescricional, nos termos previstos da legislação aplicável e no item 12.12 deste Regulamento.	Inclusão de item para maior esclarecimento e posterior ajuste em atendimento à Nota Técnica nº 1808/2025/PREVIC - Exigência Material (2).
8.5 Pensão por Morte	8.5 Pensão por Morte	
8.5.4 Rateio O Benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários declarados pelo Participante ou por estes inscritos na forma do subitem 3.12.5 deste Regulamento.	8.5.4 Rateio O Benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários declarados pelo Participante ou por estes inscritos na forma do subitem 3.11.5 deste Regulamento.	Ajuste de remissão
8.5.6 Observado o disposto no antecedente subitem 8.5.1, na hipótese de falecimento de um Participante que não tenha Beneficiários por ele declarados ou inscritos na forma do subitem 3.12.5 será efetuado o pagamento integral, em única parcela, a título de pecúlio por morte, ao Beneficiário Indicado ou, na falta deste, aos herdeiros legais do Participante, mediante apresentação de alvará judicial ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente, do montante	8.5.6 Observado o disposto no antecedente subitem 8.5.1, na hipótese de falecimento de um Participante que não tenha Beneficiários por ele declarados ou inscritos na forma do subitem 3.11.5 será efetuado o pagamento integral, em única parcela, a título de pecúlio por morte, ao Beneficiário Indicado ou, na falta deste, aos herdeiros legais do Participante, mediante apresentação de alvará judicial ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente, do montante	Ajuste de remissão

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
correspondente ao Saldo de Conta Total remanescente.	correspondente ao Saldo de Conta Total remanescente.	
	8.5.6.1 No caso da inexistência de herdeiros legais, o referido valor será revertido ao Plano e alocado no Fundo de Sobras, conforme item 6.4, observado o prazo prescricional, nos termos previstos da legislação aplicável e no item 12.12 deste Regulamento.	Inclusão de item para maior esclarecimento e posterior ajuste em atendimento à Nota Técnica nº 1808/2025/PREVIC - Exigência Material (2).
8.6 Benefício Proporcional	8.6 Benefício Proporcional	
8.6.5 Em caso de falecimento do Participante Vinculado antes do início do recebimento do Benefício Proporcional, será assegurado aos Beneficiários definidos no item 3.12 deste Regulamento o recebimento do Benefício por Morte de que trata o item 8.4 deste Regulamento.	8.6.5 Em caso de falecimento do Participante Vinculado antes do início do recebimento do Benefício Proporcional, será assegurado aos Beneficiários definidos no item 3.11 deste Regulamento o recebimento do Benefício por Morte de que trata o item 8.4 deste Regulamento.	Ajuste de remissão
8.6.6 Não existindo Beneficiários de que trata o antecedente subitem 8.6.5, será assegurado ao Beneficiário Indicado ou, na falta deste, aos herdeiros legais, mediante apresentação de alvará judicial ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente, o recebimento do Saldo de Conta Total, pago em parcela única na forma de pecúlio.	8.6.6 Não existindo Beneficiários de que trata o antecedente subitem 8.6.5, será assegurado ao Beneficiário Indicado ou, na falta deste, aos herdeiros legais, mediante apresentação de alvará judicial ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente, o recebimento do Saldo de Conta Total, pago em parcela única na forma de pecúlio.	

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
	8.6.6.1 No caso da inexistência de herdeiros legais, o referido valor será revertido ao Plano e alocado no Fundo de Sobras, conforme item 6.4, observado o prazo prescricional, nos termos previstos da legislação aplicável e no item 12.12 deste Regulamento.	Inclusão de item para maior esclarecimento e posterior ajuste em atendimento à Nota Técnica nº 1808/2025/PREVIC - Exigência Material (2).
8.9 Opções de Pagamento	8.9 Opções de Pagamento	
8.9.1 Observado o disposto nos subitens 8.9.3, 8.9.4 e 8.9.5, o Participante que tiver direito a receber Benefício de Aposentadoria, Benefício por Invalidez ou Benefício Proporcional ou Pensão por Morte poderá optar por receber, na data do requerimento do Benefício, até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total na forma de pagamento único, sendo o valor restante transformado em renda mensal de acordo com uma das opções escolhidas pelo Participante:	8.9.1 Observado o disposto nos subitens 8.9.3, 8.9.4 e 8.9.5, o Participante que tiver direito a receber Benefício de Aposentadoria, Benefício por Invalidez, Benefício Proporcional ou Pensão por Morte poderá optar por receber, na data do requerimento do Benefício, até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total na forma de pagamento único, sendo o valor restante transformado em renda mensal de acordo com uma das opções escolhidas pelo Participante:	Ajuste de redação (exclusão de “ou” e inclusão da vírgula)
8.9.7 Por ocasião de cada solicitação feita à Fundação nos termos dos subitens 8.9.5 e 8.9.6, o percentual definido pelo Participante será aplicado sobre o Saldo de Conta Total remanescente registrado na Fundação no último dia do mês anterior ao da respectiva solicitação.	8.9.7 Por ocasião de cada solicitação feita à Fundação nos termos dos subitens 8.9.5 e 8.9.6, o percentual definido pelo Participante será aplicado sobre o Saldo de Conta Total remanescente, atualizado até o último dia do mês anterior ao do pagamento.	Ajuste redacional para maior clareza.

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
8.12 Reajustamento dos Benefícios	8.12 Reajustamento dos Benefícios	
8.12.1 Os Benefícios de prestação continuada previstos neste Regulamento serão revistos:	8.12.1 Os Benefícios de prestação continuada previstos neste Regulamento serão atualizados :	Ajuste de redação
I mensalmente, de acordo com o Retorno de Investimentos obtido no mês imediatamente anterior ao mês de competência do Benefício, quando concedidos por prazo determinado; II mensalmente, aplicando-se sobre o Saldo de Conta Total remanescente o Retorno de Investimentos obtido no mês imediatamente anterior ao mês anterior ao mês de competência, quando concedidos em valor correspondente a um percentual sobre o Saldo de Conta Total; III no mês subsequente ao mês da alteração do valor do Benefício, considerando a opção do Participante, sendo o Saldo de Conta Total remanescente atualizado mensalmente de acordo com o Retorno de Investimentos, quando concedidos em valor fixado em moeda corrente nacional.	I mensalmente, de acordo com o Retorno de Investimentos, considerando a última cota vigente quando concedidos por prazo determinado; II mensalmente, aplicando-se sobre o Saldo de Conta Total remanescente o Retorno de Investimentos, considerando a última cota vigente quando concedidos em valor correspondente a um percentual e valor fixo sobre o Saldo de Conta Total.	Exclusão do inciso III, unificando o conteúdo no inciso II. Ajuste redacional incorporado em decorrência do apontamento da Nota Técnica nº 1808/2025/PREVIC - Exigência Material (3). Importante frisar que o ajuste foi implementado para coerência e uniformidade das disposições regulamentares (em especial o previsto no item 10.3.2.
CAPÍTULO IX – DA PORTABILIDADE	CAPÍTULO IX – DA PORTABILIDADE	

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
9.3 O Participante que optar pelo disposto neste Capítulo terá direito a portar para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou companhia seguradora o saldo das Contas de Participante e de Patrocinadora, previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.2, registrado no saldo de contas, atualizado pelo Retorno dos Investimentos pro rata die até a data da transferência dos recursos ao plano receptor e descontados eventuais débitos que este detenha junto ao Plano.	9.3 O Participante que optar pelo disposto neste Capítulo terá direito a portar para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou companhia seguradora o saldo das Contas de Participante e de Patrocinadora, previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.2, registrado no saldo de contas, atualizado pelo Retorno dos Investimentos do perfil do Participante , pro rata die até a data da transferência dos recursos ao plano receptor e descontados eventuais débitos que este detenha junto ao Plano.	Ajuste de redação para maior clareza.
CAPÍTULO X – DO RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES	CAPÍTULO X – DO RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES	
10.2.6 Do valor do Resgate de que trata o item 10.2 deste Regulamento serão descontadas eventuais parcelas relativas ao custeio das despesas com a administração do Plano de Benefícios na forma fixada pela Fundação que forem de responsabilidade do Participante e eventuais débitos que este detenha junto ao Plano.	10.2.6 Do valor do resgate de contribuições de que trata o item 10.2 deste Regulamento serão descontadas eventuais parcelas relativas ao custeio das despesas com a administração do Plano de Benefícios na forma fixada pela Fundação que forem de responsabilidade do Participante e eventuais débitos que este detenha junto ao Plano.	Ajuste redacional para padronização do texto do regulamento
10.2.7 O valor das contribuições de que tratam (a) e (b) do item 10.2 será atualizado pelo retorno dos investimentos, observada no período entre a realização da contribuição e a apuração do valor do Resgate.		Item excluído, uma vez que a forma já está detalhada no item 10.3.2.

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
10.3.2 O pagamento do resgate de contribuições em uma única parcela ou aquele referente à primeira parcela, se for o caso, será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao mês do requerimento e, no caso de pagamento parcelado, as demais parcelas serão pagas até o último dia útil dos meses subsequentes, devidamente atualizadas com base no Retorno de Investimentos obtido até o mês que antecede o pagamento de cada parcela considerando a última opção por uma das modalidades de investimentos formulada pelo Participante.	10.3.2 O pagamento do resgate de contribuições em uma única parcela ou aquele referente à primeira parcela, se for o caso, será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao mês do requerimento e, no caso de pagamento parcelado, as demais parcelas serão pagas até o último dia útil dos meses subsequentes, devidamente atualizadas com base no Retorno dos Investimentos do perfil do participante, considerando a última cota vigente.	Ajuste redacional para padronização de terminologia e atendimento à Nota Técnica nº 1808/2025/PREVIC Exigência Material (3) – Importante frisar que ajuste na mesma linha foi implementado no item 8.12.1, embora não detectado e apontado na referida Nota Técnica, primando-se pela coerência e uniformidade das disposições regulamentares.
CAPÍTULO XI – DAS ALTERAÇÕES E DA LIQUIDAÇÃO DO PLANO	CAPÍTULO XI – DAS ALTERAÇÕES DO PLANO	Ajuste na denominação do Capítulo, em atendimento à Recomendação (1) constante da Nota Técnica nº 1808/2025/PREVIC.
CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
12.6.2 A opção do Participante pelo disposto neste item excluirá a possibilidade de o mesmo optar por manter a condição de Participante autopatrocinado	12.6.2 A opção do Participante pelo disposto neste item excluirá a possibilidade de ele optar por manter a condição de Participante autopatrocinado ou de	Ajuste redacional

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
ou de Participante Vinculado ou de optar pelos institutos da portabilidade e do resgate de contribuições, em decorrência da anterior vinculação com a Patrocinadora.	Participante Vinculado ou de optar pelos institutos da portabilidade e do resgate de contribuições, em decorrência da anterior vinculação com a Patrocinadora.	
12.7 Cada Participante ou Beneficiário ou representante legal dos mesmos assinará os formulários, bem como fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Fundação, necessários à manutenção de Benefícios previstos neste Plano.	12.7 Cada Participante ou Beneficiário ou representante legal deles assinará os formulários, bem como fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Fundação, necessários à manutenção de Benefícios previstos neste Plano.	Ajuste redacional
12.12 Ressalvados os direitos dos menores, ausentes ou incapazes na forma da lei, o resgate de contribuições e a portabilidade e as prestações dos Benefícios não pagas e não reclamadas, a que o Participante ou o Beneficiário tiver direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos. O plano de custeio anual determinará o montante de receitas administrativas necessárias para a cobertura das despesas administrativas deste grupo.	12.12 Ressalvados os direitos dos menores, ausentes ou incapazes na forma da lei, o resgate de contribuições e a portabilidade e as prestações dos Benefícios não pagas e não reclamadas, a que o Participante ou o Beneficiário tiver direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos.	Exclusão parcial de redação, pois a matéria refere-se à sessão IV do capítulo V.